

CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026/FSCMPA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026/FSCMPA
PAE Nº E-2025/3315302

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTES, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE E LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E REATORES DE LÂMPADAS FLUORESCENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, entidade da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____, E-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo **Sr(a).** _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento, este Contrato, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos Estaduais nº 2.940/2023 e nº 3.371/2023, e demais legislações aplicáveis e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026/FSCMPA e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2026/ NPRO/FSCMPA, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTES, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE E LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E REATORES DE LÂMPADAS FLUORESCENTES**, para atender às necessidades da FSCMPA, conforme a solicitação constante no Memorando nº 055/2026/CSUP/FSCMPA e, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA, nas discriminações estabelecidas neste Instrumento e na Tabela abaixo (ANEXOS I e II):

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	TIPOS DE RESÍDUOS	UND	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL
01	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde	A1: Culturas e estoques de microrganismos, resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. Estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio. A2: Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.	KG	10.000(A+E)	120.000(A+E)

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

		A3: Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares. A4: Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada (...); tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, bolsas de transfusão de sangue vazias ou com volume residual pós transfusão. A5: Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais. Autoclave e posterior envio para aterro resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação com prfons. B: Resíduos químicos que apresentam risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específicos. E: Os materiais perfuro cortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa,			
--	--	--	--	--	--

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

		devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente			
02	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde.	Categoria B: Lâmpadas, Pilhas e Baterias	KG	100	1200

ANEXO II
MAPA DE PREÇOS / SERVIÇOS

LOTE	ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE KG / MENSAL	VALOR UNITÁRIO/ KG (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
01	01	KG	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde (categoria A+B+E)	10.000			
02	01	KG	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde (categoria B: lâmpadas, pilhas e baterias)	100			
VALOR TOTAL							

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A contratação do objeto deste termo se justifica pelo desenvolvimento das atividades do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS da FSCMPA que atende às conformidades das RDC nº 306/2004 e RDC nº 222/2018 que regulamentam as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS desde a sua geração, passando por seu acondicionamento, coleta e transporte até a disposição final, como objetivo de reduzir o volume de resíduos perigosos, a possível incidência de acidentes ocupacionais oriundas do manejo e

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

principalmente trazer benefícios a saúde pública e ao meio ambiente, da qual não temos como prever o quantitativo mensal a ser solicitado dos serviços.

4.2 - Trata-se de aquisição para um período de 12 (doze) meses de serviços em empresa especializada em serviço de coleta, transportes, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde e lâmpadas, pilhas, baterias e reatores de lâmpadas fluorescentes, a contratação desses serviços é essencial para garantir o funcionamento adequado dos setores administrativos, assistenciais e de apoio da FSCMPA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOCAL, HORARIO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, conforme a demanda da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA, compreendendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, de acordo com as especificações constantes neste contrato.

5.2- Considerando que os quantitativos de resíduos gerados variam conforme a ocupação hospitalar, número de procedimentos, internações e demais fatores assistenciais, a contratação deverá ocorrer por meio de serviços contínuos de coleta de resíduos hospitalares, a modalidade mais comum é um contrato contínuo de 12 meses, com pagamento por quilograma efetivamente coletado, permitindo maior flexibilidade na execução contratual, sem a necessidade de formação de estoques, assegurando economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

5.3 - Os serviços serão executados na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA, situada na Rua Oliveira Belo, nº 395, Bairro Umarizal, CEP 66050-380, Belém/PA, abrangendo todos os pontos de geração e armazenamento de resíduos definidos pela CONTRATANTE

5.4- A coleta dos resíduos infectantes (Grupo A), perfuro cortantes (Grupo E) e demais resíduos cuja coleta diária seja necessária deverá ser realizada diariamente, de segunda-feira a sábado, em horário previamente definido pela Assessoria de Controle de Infecção Hospitalar (ACIH/SCIH) e pela fiscalização do contrato, podendo ser ajustado conforme a necessidade operacional da instituição.

5.5- A coleta dos resíduos químicos, colchões contaminados, peças anatômicas, produtos de fecundação sem sinais vitais e demais resíduos especiais será realizada conforme demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação da ACIH/SCIH ou da fiscalização contratual.

5.6 - A CONTRATADA deverá manter disponibilidade operacional para atender coletas extraordinárias ou emergenciais, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, em prazo compatível com a urgência da demanda.

5.7 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

5.8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:

5.8.1 - Responsáveis pelo recebimento: Funcionários da CALM/FSCMP. Telefone: (91) 3251-7371. email:almoxarifado@santacasa.pa.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

6.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$** _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

6.2- Estão incluídos no preço referente a venda do produto todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes, e demais despesas necessárias a satisfatória execução do presente contrato, constante na cláusula primeira.

6.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 -O pagamento será por meio de Ordem bancária, Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.

7.2- A forma de pagamento será por ordem bancária na conta corrente da contratada, no prazo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com comprovante de regularidade fiscal da contratada.

7.3- Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

7.4- A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

7.5- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

7.6- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

7.7- Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes desta compra direta;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.1507.8288 e 10.122.1297.8338;

Fontes de Recursos: 01500000001-000000, 01501000001-000000, 01501000001-013373, 01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000, 01659000069-003264, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069-006962, 01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100, 01659000069-008101, 01659000069-008102, 01659000069-009829, 01659000069-011825, 01659000069-012736, 01659000069-006653, 01659000069-009936, 01600000049-006653, 01600000049-009936, 01600000049-013571, 01600000049-001609, 01600311049-012529, 02600311049-010520, 02600312049-009679, 02600000049-011681, 02600000049-011727, 02600000049-012664, e seus respectivos superavits;

Elemento de Despesa: 339039.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os prazos, cronogramas e demais condições estabelecidas.

9.2 - Assumir integral responsabilidade pelos tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações legais incidentes sobre a execução dos serviços..

9.3 Executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho vigente, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), demais normas aplicáveis e assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue..

9.4 - Emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para fins de pagamento.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

9.5 -Corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

9.6 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.7 - Disponibilizar equipe técnica devidamente treinada, capacitada e equipada para execução dos serviços, utilizando equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

9.8 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

9.9 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará–FSCMPA durante toda a vigência contratual.

9.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo salários, transporte, alimentação, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e demais custos necessários, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.11 - Manter atualizados seus dados cadastrais, incluindo endereço, telefone, e-mail e demais meios de comunicação junto à CONTRATANTE.

9.12 - A localização, movimentação e utilização dos contêineres e bombonas serão definidas exclusivamente pela CONTRATANTE, conforme necessidade operacional.

9.13 - Emitir comprovante de pesagem dos resíduos coletados em cada retirada, discriminando os quantitativos por grupo de resíduos (infectantes, químicos, perfuro cortantes, peças anatômicas, produtos de fecundação sem sinais vitais, colchões contaminados e demais categorias), bem como fornecer relatório consolidado mensal

9.14 - Quando resíduos habitualmente classificados como comuns estiverem contaminados por agentes biológicos ou químicos, deverão receber tratamento e destinação compatíveis com sua classificação de risco, sendo considerados para fins de pesagem e faturamento conforme legislação vigente.

9.15 - Realizar o transporte de peças anatômicas e produtos de fecundação sem sinais vitais em recipientes exclusivos, devidamente identificados, separados dos demais resíduos infectantes, observando rigorosamente as normas sanitárias e ambientais.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

9.16 - Responder às demandas encaminhadas pela Comissão Hospitalar de Organização do Trabalho(CHOT), ou outro setor designado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio oficial de comunicação.

9.17 - Fornecer, sem custos adicionais, todas as bombonas e recipientes específicos destinados ao acondicionamento dos resíduos químicos e biológicos.

9.18 - Executar o tratamento adequado para cada grupo de resíduos, observando rigorosamente as exigências da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas pertinentes.

9.19 - Realizar as coletas diariamente, de segunda-feira a sábado, preferencialmente entre 08h00 e 10h00, ou em horário definido pela CONTRATANTE e pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH/SCIH), considerando as necessidades operacionais da instituição. O descumprimento dos horários estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato.

9.20 - Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e atividades de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

9.21 - Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

9.22 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou causar riscos à segurança, ao meio ambiente ou à saúde pública.

9.23 - Utilizar veículos licenciados, equipamentos e recipientes adequados, higienizados, identificados e em conformidade com as normas dos órgãos ambientais, sanitários e de transporte.

9.24 - Cumprir todas as exigências relativas à rastreabilidade dos resíduos, incluindo emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Destinação Final (CDF) e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Compete à contratante efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

10.4 Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à entrega do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura do contrato.

10.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados.

10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.3- O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.4- A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

11.5- A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.6- A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

11.7- A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.8- Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

12.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

12.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

12.3 - A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

12.4 - Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

12.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

12.6 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

12.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1- A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

13.3 - O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

13.4- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

13.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do certame, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais;

13.6- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

14.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EXTINÇÃO

15.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

15.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - Nos termos do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

16.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I. Termo de Referência
- II. Proposta da CONTRATADA
- III. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº __/2026/FSCMPA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

18.2- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

18.3- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

19.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

20.2- execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos designados Representantes da Administração, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme artigo 117 da lei 14.133/21.

20.3- A presença de fiscalização pela CONTRATANTE não elide, assim como não diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, ____ de ____ de 2026.

BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

(INSERIR O NOME DO REPRESENTANTE)
REPRESENTANTE
(INSERIR O NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA

MANUTENÇÃO

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3315302

Anexo/Sequencial: 70

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Juarez Paulo Santos Anjos,

CPF: ***.615.812-**

Em: 03/07/2026 10:05:28

Aut. Assinatura: 18adfe3203f8bdbad879784d47db4c7845067d332ca02ecb60cb1825920e2b87



Identificador de autenticação: c4644b0a-ad51-4685-8072-7e77d7ee0fc4

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>